

   	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	MGI Anexo III
		Rev.: 02
		Data: 29/11/2021
		Pág.: 1/1

O comportamento ético e transparente é a base para todos os relacionamentos da Slog Services, sejam eles internos ou externos.

Dessa maneira, não admitimos condutas contrárias a tais princípios ou que conflitem com nossos valores, como:

1. *Desrespeito à legislação, regulamentos e convenções aplicáveis ao negócio, políticas, normas e procedimentos internos;*
2. *Preferências, favorecimentos ou privilégios em função de posição social, financeira ou hierárquica;*
3. *Qualquer atitude de discriminação seja por condição étnica, religiosa, social, cultural, linguística, política, estética, etária, física, mental, de gênero, de orientação sexual e outras;*
4. *Utilização de condições inadequadas de trabalho, trabalho infantil e outras formas de trabalho que possam ser caracterizadas como escravidão;*
5. *Intimidações, ameaças ou atitudes abusivas, sejam por meio de palavras ou gestos, contra a integridade física e moral de qualquer pessoa;*
6. *Atitudes, gestos ou palavras que possam ser caracterizados como assédio moral¹ ou assédio sexual²;*
7. *Utilização de informações não verdadeiras (em análises, projetos, relatórios gerenciais ou contábeis) em qualquer circunstância, para obtenção de vantagem;*
8. *Qualquer ato que possa ser caracterizado como corrupção, como por exemplo: oferecimento/aceitação de suborno, propina, extorsão, lavagem de dinheiro e tráfico de influência;*
9. *Ocultação ou omissão do conhecimento de situação, relacionadas à empresa, por meio dos colaboradores ou em suas relações, que possa ser considerada suspeita de financiamento ao terrorismo, tráfico de drogas e qualquer outro ato ilícito.*

O Cumprimento do Código de Conduta Ética é de responsabilidade de todos os colaboradores da **Slog Services**. Incluindo a relação com clientes, fornecedores e parceiros.

1 Assédio moral: Exposição do empregado a situações humilhantes e constrangedoras, normalmente em relações hierárquicas ou assimétricas, causando-lhe humilhação e expondo-lhe a situações vexatórias perante os colegas de trabalho, fornecedores, clientes e perante a si mesmo (exemplos: desrespeito, agressividade, maus tratos, ridicularização e inferiorização).

2 De acordo com a Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001, Artigo 216-A, assédio sexual pode ser definido como: Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.